
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA IGUÁ SANEAMENTO S.A.

celebrado entre

IGUÁ SANEAMENTO S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

AGRESTE SANEAMENTO S.A.

29 de abril de 2019

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Pelo presente instrumento particular,

IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade anônima com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.306, conj. 151, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Emissora”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”); e

AGRESTE SANEAMENTO S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de Arapiraca, Estado de Alagoas, na Rua Antônio Estevão da Silva, nº 274, inscrita no CNPJ sob o nº 15.401.489/0001-80, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Alagoas (“JUCEAL”), neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Agreste” e, em conjunto com a Emissora e o Agente Fiduciário, “Partes” e, cada um, individual e indistintamente, “Parte”);

Resolvem, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Saneamento S.A.” (“Escritura”), conforme as cláusulas e condições a seguir.

Para efeitos desta Escritura, define-se “Dia Útil” como sendo qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos que envolvam a B3 (conforme abaixo definido) ou para fins de cálculo, hipóteses em que será considerado “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de abril de 2019 (“RCA da Emissora”), na qual: (i) foram aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta”, respectivamente), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) foi aprovada a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido); e (iii) a diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1. Dispensa de Registro na CVM

2.1.1. Nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476 e do artigo 19, §5º, I, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, a Oferta está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição, não sendo objeto de protocolo, registro e arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476 (“Comunicação de Início” e “Comunicação de Encerramento”, respectivamente).

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.2.1. Por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta poderá vir a ser registrada na ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do artigo 8º do Código ANBIMA, desde que sejam expedidas diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do parágrafo 1º do artigo 8º do Código ANBIMA, para o

cumprimento desta obrigação até o momento do protocolo de Comunicação de Encerramento na CVM.

2.3. Arquivamento na JUCESP e Publicação da Ata de RCA da Emissora

2.3.1. A ata da RCA da Emissora será devidamente arquivada na JUCESP, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no jornal “Valor Econômico”, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observado o disposto na Cláusula 4.18 abaixo.

2.4. Registro da Garantia

2.4.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a este contrato serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro do prazo previsto no respectivo instrumento, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.

2.5. Arquivamento desta Escritura e seus Aditamentos

2.5.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá enviar 1 (uma) via original da Escritura e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados na JUCESP ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias contados da obtenção do respectivo registro.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

(i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e

(ii) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de

novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, ou da data de exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Companhia, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o disposto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende: (a) o desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água público e privado. O setor de água é caracterizado pelas (i) águas doces, como as águas brutas, industriais e potáveis; (i.i) bacias hidrográficas e os recursos hídricos em geral; (i.ii) macro e micro drenagem urbana e metropolitana; (i.iii) irrigação; e (ii) águas usadas, como os efluentes industriais, os esgotos urbanos e os lodos; (b) as atividades principais são a gestão, operação, manutenção e ampliação de sistemas: (i) de abastecimento de água em sistemas públicos ou privados, incluindo a captação e o transporte de água bruta, a produção, bombeamento, adução, reservação, macro e micro distribuição e todo o respectivo controle de qualidade de água potável e industrial; (ii) de esgotamento sanitário em sistemas públicos ou privados, incluindo a coleta, o transporte, a elevação, a interceptação, o tratamento, a devolução ao meio natural, e todo o respectivo controle de qualidade de águas residuais, esgotos e efluentes industriais; (iii) de recursos hídricos, irrigação e bacias hidrográficas, incluindo o monitoramento e controle de qualidade das águas; (iv) de macro e micro drenagem; e (v) de tratamento e disposição final de lodos e resíduos resultantes das operações, além das atividades comerciais associadas, como a comercialização dos serviços, a gestão clientela e o atendimento direto e indireto aos usuários dos sistemas; (c) o desenvolvimento de todas as atividades necessárias à sua plena atuação na área de saneamento básico e ambiental, podendo, inclusive, adquirir negócios já implantados, ou a serem implantados, nas referidas áreas; e (d) a participação em outras sociedades como sócia ou acionista.

3.2 Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

3.4 Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5 Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures (“Coordenadores”, sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder”), nos termos do “Contrato de Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, da Quarta Emissão da Iguá Saneamento S.A.”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).

3.5.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

3.5.2.1. Nos termos da Instrução CVM 476, são considerados “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, observado que os fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor, para os fins dos limites previstos na Cláusula 3.5.2 acima.

3.5.2.2. No ato de subscrição das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando que efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e atestando sua condição de Investidor Profissional, bem como de que estão cientes, entre outras coisas: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e que poderá vir a ser registrada na ANBIMA apenas para fins de informação de base de dados, nos termos da Cláusula 2.2 acima, desde que expedidas diretrizes específicas pela ANBIMA até a data da Comunicação de Encerramento; (b) de que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura; e (c) de todos os termos e condições desta Escritura, com os quais estão plenamente de acordo.

3.5.3. A Emissora obriga-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (ii) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a

ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

3.5.4. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica.

3.5.5. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou controladores diretos ou indiretos da Emissora.

3.5.6. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.5.7. A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

3.5.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito nesta Cláusula 3.5.

3.6 Agente de Liquidação e Escriturador

3.6.1. O agente de liquidação e instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 202, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001-88 (“Agente de Liquidação” ou “Escriturador”, conforme o caso).

3.6.2. O Escriturador será responsável por efetuar a escrituração das Debêntures, dentre outras atribuições descritas no Manual de Normas da B3.

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência da emissão das Debêntures serão utilizados para investimentos da Emissora em suas sociedades investidas.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 10 de maio de 2019 (“Data de Emissão”).

4.2. Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.3. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.4.1. *Garantia Real*

4.4.1.1. Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data em que o cumprimento de obrigação seja devido, conforme estabelecido nos documentos da Oferta), de acordo com os termos e condições desta Escritura e eventuais aditivos ou prorrogações, a Emissora, nos termos do artigo 1.361 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), do artigo 66-B da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e demais disposições aplicáveis, cederá e transferirá fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta da conta corrente de movimentação restrita, aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (“Banco Depositário” e “Conta de Depósito”), na qual serão depositados e mantidos todos os recursos distribuídos em favor da Emissora por sua controlada, Agreste, incluindo, mas não se limitando a, mútuos, dividendos, antecipação de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação acionária detida pela Emissora na Agreste, bem como todos os direitos de crédito, presentes e futuros, detidos pela Emissora em relação à Conta de Depósito e a quaisquer recursos depositados ou que venham a ser depositados na Conta de Depósito, com exceção de eventuais pagamentos de serviços compartilhados feitos pela Agreste em favor da Emissora, expressos no “Regulamento Para Compartilhamento de Recursos e Rateio de Custos e Despesas Comuns”, celebrado entre a Emissora e a Agreste em 01 de março de 2015, conforme aditado de tempos em tempos (“Regulamento Para Compartilhamento de Recursos”), bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito entre tal conta, ou em compensação bancária, e quaisquer valores creditados em razão dos recursos depositados na Conta de Depósito, conforme descrita e movimentada de acordo com o “Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Agreste (“Cessão Fiduciária” e “Contrato de Cessão”).

Fiduciária”, respectivamente), e com o contrato de depósito a ele vinculado, celebrado entre a Emissora e o Banco Depositário, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário e da Agreste.

4.4.1.2. A Agreste se obriga a transferir para a Conta de Depósito todos os recursos distribuídos em favor da Emissora, incluindo aqueles decorrentes de mútuos, dividendos, antecipação de dividendos, juros sobre capital próprio, redução de capital ou quaisquer outros proventos decorrentes da participação acionária detida pela Emissora na Agreste, sendo certo que, mensalmente e com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência de cada Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) e/ou cada Data de Amortização (conforme definido abaixo), a Agreste deverá transferir recursos para a Conta de Depósito em montante suficiente para pagamento da próxima parcela vincenda da Remuneração (conforme definido abaixo) e da próxima parcela vincenda do valor de principal, observados os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.4.2. As Debêntures não contarão com quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias, além da mencionada acima.

4.5. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo das possibilidades de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e das hipóteses de vencimento antecipado descritas nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 10 de maio de 2026 (“Data de Vencimento”).

4.6. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.7. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Debêntures.

4.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na “Data de Integralização”, qual seja, cada data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as regras de liquidação financeira da B3, sendo certo que o preço de subscrição das Debêntures: (a) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização.

4.9. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.10. Remuneração

4.10.1. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente (“Remuneração”).

4.10.2. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “n” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até “n”.

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3 por meio do seu *website*, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

FatorSpread = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

sendo que:

spread = 3,5000 (três inteiros e cinquenta centésimos);

n = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido), conforme o caso, inclusive, e a data atual, sendo “n” um número inteiro.

4.10.2.1. O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

4.10.2.2. Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

4.10.2.3. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.10.2.4. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.10.2.5. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração, será convocada, pelo Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias subsequentes ao prazo de 10 (dez) dias acima, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos desta Escritura, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração.

4.10.2.5.1. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida assembleia não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação da referida Taxa DI.

4.10.2.5.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, nos termos da Cláusula IX abaixo, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (ou da data em que seria realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, caso não seja obtido quórum de instalação em segunda convocação) ou em outro prazo que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.2.6 O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.11. Pagamento da Remuneração

4.11.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas nesta Escritura, a Remuneração será paga pela Emissora mensalmente, a partir da Data de Emissão, no dia 15 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 15 de junho de 2019 e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.11.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento prevista nesta Escritura.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão de eventual resgate antecipado das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme as hipóteses descritas nesta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão (inclusive), no dia 15 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 15 de maio de 2020 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela prevista no Anexo I a esta Escritura (cada uma, uma “Data de Amortização”).

4.13. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3 para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, na sede da Emissora, ou ainda em conformidade com os procedimentos adotados pelo Escriturador, conforme aplicável.

4.14. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem quaisquer acréscimos devidos aos pagamentos.

4.15. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, serão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, acrescido de Remuneração, incidente sobre os valores em atraso vencidos até a data do efetivo pagamento, e não pagos pela Emissora e acrescidos de: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* desde a data do

inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.16. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.15 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

4.17. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.18. Publicidade: Todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no DOESP e no jornal “Valor Econômico” (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<http://www.iguasa.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.19. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

4.19.1. Caso qualquer Debenturista goze de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.19.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.1 acima e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, com ao menos 5

(cinco) Dias Úteis de antecedência de qualquer pagamento, ao Agente de Liquidação, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação ou pela Emissora.

4.19.3. Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.19.1 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida.

CLÁUSULA V

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. A qualquer momento a partir do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 10 de maio de 2021 (inclusive), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.1.2. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o Debenturista fará jus ao recebimento: (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, somado à Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate; e (b) de prêmio de resgate antecipado facultativo total, correspondente à taxa de 0,80% (oitenta centésimos por cento), incidente sobre o valor indicado na alínea “a” anterior, calculado *pro rata temporis*, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento das Debêntures, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Prêmio} = 0,80\% \times (\text{DU}) / 252 \times \text{SD}$$

sendo:

DU = quantidade de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a Data de Vencimento.

SD = Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de

Integralização das Debêntures, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado (a) mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação e a B3, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.18 acima, seguida de notificação ao Agente Fiduciário, ao Agente de Liquidação e à B3, em qualquer caso, com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total; (ii) menção ao valor aproximado do Resgate Antecipado Facultativo Total; (iii) percentual de prêmio a ser aplicado, conforme indicado na Cláusula 5.1.2 acima; e (iv) outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Agente de Liquidação.

5.1.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

5.3. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures caso algum dos titulares das Debêntures deseje alienar tais Debêntures à Emissora. As Debêntures eventualmente adquiridas pela Emissora nos termos aqui previstos, a exclusivo critério da Emissora, serão canceladas, permanecerão na tesouraria da Emissora ou serão novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (conforme abaixo definido). As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observado o disposto nas Cláusulas 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir

o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, no Período de Capitalização em questão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Inadimplemento”):

(i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Agreste, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou prevista nesta Escritura, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura;

(ii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Agreste, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, sendo certo que (a) tal inadimplemento estará sujeito ao prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura, ou ainda na legislação ou na regulamentação em vigor; (b) caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura, tal inadimplemento estará sujeito a prazo de cura de até 15 (quinze) dias contados da data em que a obrigação era devida;

(iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Agreste, de qualquer obrigação relativa à Cessão Fiduciária e/ou prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que a obrigação era devida;

(iv) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos da Cláusula 3.7 acima;

(v) declaração de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de qualquer de suas respectivas disposições) por decisão judicial de segunda instância ou cujo cumprimento seja imediatamente exigível, para a qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento e/ou da data de publicação da referida decisão ou sentença, o que ocorrer primeiro;

(vi) questionamento judicial desta Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (e/ou de qualquer de suas respectivas disposições) pela Emissora e/ou pela Agreste;

(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Agreste, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura, sem a prévia anuência, por escrito, de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(viii) (a) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Agreste; (b) decretação de falência da Emissora e/ou da Agreste; (c) pedido de autofalência formulado pela Emissora e/ou pela Agreste, independentemente do deferimento do pedido; (d) pedido de falência da Emissora e/ou da Agreste formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, independentemente do deferimento do pedido; ou (e) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Agreste, independentemente do deferimento do respectivo pedido;

(ix) transformação da forma societária da Emissora de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(x) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações envolvendo a Emissora e/ou a Agreste, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) a referida cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ocorrer entre a Emissora e/ou a Agreste e empresas do grupo econômico da Emissora e/ou da Agreste, observados os procedimentos adotados pela B3;

(xi) redução de capital social da Emissora e/ou da Agreste, exceto (A) conforme permitido nos documentos da Oferta; (B) se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; ou (C) se realizada para absorção de prejuízos da Emissora e/ou da Agreste;

(xii) amortização de ações de emissão da Emissora e/ou da Agreste ou reembolso de ações de acionistas da Emissora e/ou da Agreste, nos termos no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora e/ou da Agreste, tendo por base a mais recente Demonstração Financeira Consolidada Auditada (conforme abaixo definido) da Emissora e/ou da Agreste, exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xiii) qualquer evento ou reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Agreste que acarrete a alteração ou transferência do controle acionário direto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou do controle acionário direto da Agreste, sem a prévia autorização de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xiv) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Agreste, conforme disposto em seus estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, exceto se (a) previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (b) não resultar em alteração das atividades de desenvolvimento, estruturação, implantação e operação de negócios no setor de água, público e privado, e de esgotamento sanitário, público ou privado, da Emissora e/ou da Agreste;

(xv) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Agreste nesta Escritura é falsa, em qualquer aspecto relevante;

(xvi) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Agreste nesta Escritura é incompleta ou incorreta, em qualquer aspecto relevante;

(xvii) inadimplemento, de qualquer obrigação em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (1) pela Emissora, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e/ou (2) pela Agreste R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM/Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGPM”), ou seu equivalente em outras moedas;

(xviii) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a (1) da Emissora, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e/ou (2) da Agreste, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas;

(xix) protesto de títulos, em valor individual ou agregado igual ou superior a (1) contra a Emissora, R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), e/ou (2) contra a Agreste, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se no prazo de 30 (trinta) dias contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) suspenso, cancelado ou, ainda, se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese;

(xx) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral à qual não tenha sido concedido efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da decisão ou sentença, em valor individual ou agregado igual ou superior a (1) pela Emissora, R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), e/ou (2) pela Agreste R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, ou seu valor equivalente em outras moedas convertido com base no câmbio da moeda estrangeira, na data do descumprimento;

(xxi) caso a Emissora e/ou a Agreste sejam inscritas em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando a, o SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a (1) para a Emissora, (a) R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) pela Emissora, e/ou (2) para a Agreste, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM, exceto se tal inscrição for cancelada pela

Emissora e/ou pela Agreste no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência;

(xxii) extinção da concessão objeto do “*Contrato de Concessão Administrativa nº 90/2012 – CASAL*”, celebrado entre a Agreste, a Companhia de Saneamento de Alagoas, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas e a Emissora em 01 de junho de 2012, conforme aditado de tempos em tempos (“Parceria Público-Privada” e “Contrato de Concessão”, respectivamente) ou intervenção na Parceria Público-Privada, desde que de forma definitiva e irreversível, não cabendo recurso ou questionamento, de qualquer natureza, no âmbito judicial ou administrativo;

(xxiii) apropriação, confisco ou estatização da Agreste ou de seus ativos relevantes para a continuidade de seus negócios, incluindo, sem limitação, a encampação de suas instalações no âmbito do Contrato de Concessão, desde que tais hipóteses sejam definitivas e irreversíveis, não cabendo recurso ou questionamento, de qualquer natureza, no âmbito judicial ou administrativo;

(xxiv) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura e/ou caso a Emissora esteja descumprindo o Índice Financeiro previsto na presente Escritura, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;

(xxv) obtenção de qualquer empréstimo ou financiamento pela Agreste sem aprovação prévia dos Debenturistas, em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), em valor individual ou agregado, atualizados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do IGPM;

(xxvi) concessão de mútuos a acionistas da Emissora sem aprovação prévia dos Debenturistas;

(xxvii) sem prévia autorização dos Debenturistas, (a) cessão, alienação ou constituição de penhor ou gravame sobre os bens e direitos dados em garantia pela Emissora e/ou pela Agreste em favor dos Debenturistas; ou (b) prestação de garantia fidejussória pela Agreste;

(xxviii) caso, constatando-se a ocorrência de qualquer sentença judicial ou arbitral condenatória, para a qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora tomar conhecimento e/ou da data de publicação da decisão ou sentença, e/ou sentença arbitral definitiva ou emissão de laudo arbitral definitivo (“Decisão”) que acarrete a deterioração da Cessão Fiduciária, a Emissora não apresente, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da referida Decisão (ou

em prazo superior que venha a ser acordado entre a Emissora e os Debenturistas, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas), uma proposta de nova garantia ou reforço da garantia já existente, que deverá ser submetida para aprovação por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (“Reforço ou Substituição de Garantia”);

(xxix) no caso previsto no subitem “xxviii” acima, caso o Reforço ou a Substituição de Garantia não seja realizado, por meio da celebração do respectivo instrumento ou de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, conforme o caso, em até 15 (quinze) dias contados da sua aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas ou em prazo superior que venha a ser acordado entre a Emissora e os Debenturistas;

(xxx) venda ou transferência de ativos da Emissora para terceiros, inclusive ações ou quotas de emissão de suas controladas, em um mesmo exercício social, em valor, individual ou agregado, acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se previamente autorizado por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xxxi) proferimento de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática, pela Emissora e/ou pela Agreste, de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente;

(xxxii) pagamento, pela Agreste, de quaisquer valores à Emissora, exceto (i) pelos valores que serão pagos na Conta de Depósito objeto da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 4.4.1 acima; e (ii) pelos valores pagos pela Agreste à Emissora a título de serviços compartilhados expressos no Regulamento para Compartilhamento de Recursos;

(xxxiii) alteração do Contrato de Concessão que impacte, de forma negativa, as receitas a serem recebidas pela Agreste em decorrência da Parceria Público-Privada, exceto se previamente aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xxxiv) aumento dos valores pagos atualmente pela Agreste à Emissora no âmbito do Regulamento para Compartilhamento de Recursos, acima da atualização anual decorrente da variação positiva do IGPM, a partir da Data de Emissão, exceto se previamente aprovados por Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação;

(xxxv) rebaixamento da classificação de risco (rating) da Emissora para um nível inferior a “BBB-“, pela Fitch Ratings, Standard and Poor’s ou equivalente pela Moody’s Investors Service; e

(xxxvi) não observância, pela Emissora, por todo o período de vigência das Debêntures, do índice financeiro representado pelo quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme

abaixo definido) pelo EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) (“Índice Financeiro”), que deverá ser inferior ou igual a: (i) 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos), durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019; (ii) 4,20 (quatro inteiros e vinte centésimos) durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020; (iii) 3,80 (três inteiros e oitenta centésimos) durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021; e (iv) 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos), desde 01 de janeiro de 2022 até a Data de Vencimento. O Índice Financeiro será calculado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, sendo certo que a primeira apuração será realizada com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas relativas ao primeiro ano encerrado em 31 de dezembro de 2019, em até 15 (quinze) contados da disponibilização de referidas demonstrações financeiras. Para fins de cálculo do Índice Financeiro, deverão ser consideradas as definições abaixo:

“Dívida Líquida” significa o valor total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo e emissões de valores mobiliários dentro do mercado de capitais realizados pela Emissora, considerando dívidas consolidadas e não consolidadas nas Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, deduzido das disponibilidades em caixa e aplicações financeiras da Emissora;

“EBITDA Ajustado”: significa o resultado da Emissora, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, das receitas ou despesas financeiras líquidas, da equivalência patrimonial e das receitas e despesas não operacionais, desconsiderando os efeitos contábeis ocasionados pela aplicação das normas do *International Financial Reporting Standards* - IFRS e considerando a consolidação das empresas do grupo econômico que possuem controle compartilhado e outros demais ajustes, conforme publicado no relatório de administração que acompanha as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nos subitens (i), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (xv), (xvii), (xviii), (xx), (xxii), (xxiii), (xxiv), (xxvii), (xxviii) e (xxix) da Cláusula 6.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se houver, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

6.3. Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento previstos nas demais alíneas da Cláusula 6.1 acima (que não aquelas descritas da Cláusula 6.2 acima), o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência de sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar de acordo com os prazos estabelecidos na Cláusula 9 abaixo.

6.3.1. A Emissora se obriga a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento descrito na cláusula 6.1 acima.

6.4. Se, na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.3 acima, Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures; caso contrário, ou em caso de não instalação, em segunda convocação, ou em caso de não obtenção de quórum de deliberação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a pagar o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário acerca do vencimento antecipado, sob pena de pagamento dos Encargos Moratórios.

6.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar notificação à Emissora e à B3 imediatamente após o vencimento antecipado das Debêntures.

6.7. O pagamento dos valores devidos pela Emissora em decorrência do vencimento antecipado, automático ou não automático, deverá ocorrer fora do ambiente B3.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA AGRESTE

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Agreste obrigam-se, ainda, a:

(i) manter válidas e regulares as licenças, concessões e/ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, conforme aplicável, na forma e prazo exigidos pela legislação, regulamentação, mantendo-as válidas e regulares, após a sua respectiva obtenção, em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, exceto as licenças,

concessões ou aprovações cuja perda não gere um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

(ii) exclusivamente em relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na Internet (<http://www.iguasa.com.br>), na data em que ocorrer o primeiro entre o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (“Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas”), acompanhadas do relatório de apuração do Índice Financeiro, bem como da demonstração do cálculo do Índice Financeiro;

(iii) exclusivamente em relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua respectiva página na Internet (<http://www.iguasa.com.br>), na data em que ocorrer o primeiro entre o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data de término de cada trimestre ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da Emissora revisadas por auditor independente, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor (“Demonstrações Financeiras Trimestrais”, em conjunto com as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas, as “Demonstrações Periódicas”);

(iv) fornecer ao Agente Fiduciário:

(a) declaração anual firmada por diretores da Emissora e da Agreste, na forma do seu estatuto social, atestando: (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura, (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora ou da Agreste perante os Debenturistas e (3) atestando que não foram praticados atos em desacordo com seus estatutos sociais;

(b) os Avisos aos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem publicados, exclusivamente em relação à Emissora;

(c) 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, (1) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pela Agreste, conforme o caso, relacionada a um Evento de Inadimplemento; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar (3.1) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emissora ou da Agreste (inclusive decorrentes de impactos negativos de caráter reputacional ou de imagem); e/ou (3.2) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora ou da Agreste de

cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures (“Efeito Adverso Relevante”);

(d) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que as Demonstrações Periódicas da Emissora não mais reflitam a real condição econômica e financeira da Emissora;

(f) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na JUCESP, em até 15 (quinze) dias contados da data do respectivo registro, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima; e

(g) via original arquivada na JUCESP dos atos societários e reuniões dos Debenturistas com relação à Emissão das Debêntures.

(h) exclusivamente em relação à Agreste, fornecer na data em que ocorrer o primeiro entre o decurso de 90 (noventa) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas da Agreste auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor.

(v) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;

(vi) exclusivamente em relação à Emissora, contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário, o Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário;

(vii) exclusivamente em relação à Emissora, efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, sendo que as despesas acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) devem ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora;

(viii) exclusivamente em relação à Emissora, notificar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente

Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas pela Emissora;

(ix) exclusivamente em relação à Emissora, utilizar os recursos disponibilizados por meio desta Oferta exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com as leis, regulamentos e normas relativas à proteção ao meio ambiente, ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, além de outras normas que lhe sejam aplicáveis em função de suas atividades;

(x) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, nos termos do artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; ; (d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (e) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (f) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo art. 2º da Instrução CVM 358; (g) fornecer as informações solicitadas pela CVM; e (h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo agente de notas promissórias de longo prazo e pelo agente fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (d) acima.

(xi) durante a vigência das Debêntures:

1) cumprir integralmente as leis, regulamentos e demais normas ambientais e relativas ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional, bem como obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) exigidos pela legislação e necessários para o exercício regular e seguro de suas atividades, apresentando ao Agente Fiduciário, sempre que por este solicitado, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;

2) envidar os melhores esforços para que seus clientes e prestadores de serviço adotem as melhores práticas de proteção ao meio ambiente e relativas a segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil ou análogo ao escravo, se possível mediante condição contratual específica;

- 3) comunicar o Agente Fiduciário, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange a saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como sobre a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para o seu funcionamento;
- 4) comunicar o Agente Fiduciário, via e-mail, conforme indicados na Cláusula 11.1 abaixo, caso a Emissora e/ou a Agreste sejam inscritas em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando a, o SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montantes, individual ou conjuntamente considerados, superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para a Emissora, e/ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) para a Agreste, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da respectiva ciência, exceto se tal inscrição for cancelada pela Emissora e/ou pela Agreste até o término do referido prazo;
- 5) não utilizar os recursos deste financiamento em desacordo com as finalidades previstas neste documento, em especial para o desenvolvimento de atividade de pesquisa ou projeto voltados para obtenção de Organismos Geneticamente Modificados - OGM e seus derivados ou avaliação de biosegurança desses organismos, o que engloba, no âmbito experimental, a construção, cultivo, produção, manipulação, transporte, transferência, importação, exportação, armazenamento, pesquisa, comercialização, consumo, liberação no meio ambiente e ao descarte de OGM e seus derivados;
- 6) manter o Agente Fiduciário e os Debenturistas indenizados contra qualquer responsabilidade por danos ambientais ou autuações de natureza trabalhista ou relativas a saúde e segurança ocupacional, desde que determinados por uma decisão judicial, obrigando-se a ressarcir-los de quaisquer quantias que venham a desembolsar em função de condenações ou autuações nas quais a autoridade entenda estar relacionada à utilização dos recursos financeiros decorrentes deste título;
- 7) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da emissão das Debêntures;
- 8) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- 9) manter-se adimplente com relação à presente Escritura, ao Contrato de Cessão Fiduciária;
- 10) exclusivamente em relação à Agreste, cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, incluindo, mas não se limitando a, a manutenção da composição

dos recursos financeiros obtidos para a realização dos serviços, a obediência aos indicadores de performance, o cumprimento de penalidades administrativas conexas à Parceria Público-Privada e a efetividade de suas respostas às intimações feitas pelo Poder Concedente, notificando o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento no âmbito da Parceria Público-Privada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do inadimplemento, exceto se referido descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão não resulte em Efeito Adverso Relevante;

11) constituir e manter conforme regulamentado no Contrato de Cessão Fiduciária a Conta de Depósito, cujo saldo será utilizado para realizar os pagamentos devidos nesta Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e não realizar, em qualquer hipótese, a alteração da Conta Depósito sem a prévia e expressa autorização de Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; e

12) exclusivamente em relação à Emissora, aprovar (ou instruir os seus representantes a aprovarem) em assembleia geral de acionistas da Agreste ou órgão societário competente nos termos do estatuto social da Agreste, a distribuição e/ou pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio, redução do capital social ou quaisquer outros proventos à Emissora em decorrência da participação acionária detida pela Emissora na Agreste, desde que permitido nos termos da legislação aplicável e dos contratos ou instrumentos dos quais a Emissora ou a Agreste sejam partes.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.610.500/0001 88, qualificada no preâmbulo desta Escritura, como Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declaração

8.2.1. O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e o artigo 6 da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), para exercer a função que lhe é conferida;

- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que não atua, nesta data, como agente fiduciário em outras emissões de debêntures da Emissora;
- (xiii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas, respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos Debenturistas de cada emissão ou série; e
- (xiv) que verificou a veracidade das informações relativas à Cessão Fiduciária e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não efetuou qualquer tipo de verificação independente ou adicional.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas nos termos desta Escritura e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas e/ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.2.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.2.5. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

8.3. Substituição

8.3.1. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido) para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto

provisório. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

8.3.3. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento à Escritura na JUCESP, o qual deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da sua celebração.

8.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).

8.3.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4. Obrigações

8.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem obrigações do Agente Fiduciário:

(i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo emprega na administração de seus próprios bens;

(iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista na Cláusula IX abaixo para deliberar sobre sua substituição;

- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar aos Debenturistas, no relatório anual de que trata o artigo 15 da Instrução CVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
- (ix) verificar a regularidade da constituição da garantia real, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura;
- (x) examinar proposta de substituição da garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
- (xi) intimar a Emissora a reforçar a garantia na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou sede da Emissora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.1.2 abaixo;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 583 acerca da observância da periodicidade na prestação de informações

obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades, o qual deverá conter, ao menos, as informações descritas no Anexo 15 da Instrução CVM 583. Para tanto, a Emissora enviará o organograma, os atos societários e todos os documentos necessários à realização do relatório que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do relatório, bem como as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emissora, que deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora dentro do prazo máximo de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, seus controladores, controladas, controle comum, coligadas e integrantes de bloco de controle, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social;

(xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, sendo que a Emissora e os Debenturistas (estes a partir da respectiva data de subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures) autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem às solicitações do Agente Fiduciário que sejam necessárias ao cumprimento desta alínea;

(xviii) fiscalizar o cumprimento do previsto nesta Escritura, inclusive das obrigações de fazer e não fazer, através de documentos e informações fornecidas pela Emissora;

(xix) acompanhar a ocorrência dos Eventos de Inadimplemento e agir conforme estabelecido nesta Escritura;

(xx) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos às Debêntures, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583;

(xxi) no mesmo prazo de que o item (xx) acima, o relatório anual deve ser enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;

(xxii) relatório anual que trata o item (xx) acima deve ser mantido disponível para consulta pública da página do Agente Fiduciário na rede mundial de computadores, na página <http://www.vortex.com.br>, pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxiii) acompanhar o resgate das Debêntures nos casos previstos nesta Escritura;

(xxiv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser

descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da Instrução CVM 583;

(xxv) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Debenturistas;

(xxvi) manter disponível em sua página na rede mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário;

(xxvii) acompanhar o Índice Financeiro calculado pela Emissora, nos termos da Cláusula 6.1, inciso (xxxvi) acima; e

(xxviii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores as informações eventuais previstas no artigo 16 da Instrução CVM 583. Tais informações deverão ser mantidas disponíveis para consulta pública em sua página na rede mundial de computadores pelo prazo mínimo de 3 (três) anos.

8.5.1. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.6 Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário ou à instituição que vier a substituí-lo, nos termos da Cláusula 8.3 acima, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a remuneração anual de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes até a Data de Vencimento, calculadas *pro-rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro-rata die*. A primeira parcela será devida ainda que as Debêntures não tenham sido integralizadas, a título de estruturação e implantação da Emissão. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de verificação de Valores Excedentes e cálculo do Índice Financeiro.

8.6.1.2 Serão devidos, pela Emissora ao Agente de Liquidação ou à instituição que vier a substituí-lo, nos termos da Cláusula 8.3 acima, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a remuneração anual de R\$ 1.000,00 (mil reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes até a Data de Vencimento, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

8.6.1.3 Serão devidos, pela Emissora ao Escriturador ou à instituição que vier a substituí-lo, nos termos da Cláusula 8.3 acima, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, correspondentes a remuneração anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos meses subsequentes até a Data de Vencimento, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

8.6.2. O pagamento das parcelas descritas na Cláusula 8.6.1 acima deverá ser feito ao Agente Fiduciário acrescido dos valores relativos aos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, Escriturador ou Agente de Liquidação nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;

8.6.3. As parcelas mencionadas na Cláusula 8.6.1 acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

8.6.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.6.5. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

8.7 Despesas

8.7.1 A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, a serem cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de

certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos debenturistas.

8.7.2 Todas as despesas acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

9.1.1. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

9.2 Convocação e Instalação

9.2.1. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.2.2. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos jornais indicados nesta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

9.2.3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.2.4. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.2.5. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.3. Mesa Diretora

9.3.1. A presidência e a secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4. Quórum de Deliberação

9.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1.1 Para efeito da constituição de todos os quóruns de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora; (c) sociedades sobre controle comum; e (d) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

9.4.2. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, maioria simples das Debêntures em Circulação.

9.4.3. Sem prejuízo de outros quóruns expressamente previstos nas demais cláusulas desta Escritura, os pedidos de liberação de cumprimento de obrigações (*waivers*) deverão ser aprovados por Debenturistas que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação.

9.4.4. Nas deliberações das assembleias gerais de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures: (i) Remuneração; (ii) as datas de pagamento da Remuneração; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iii)

Data de Vencimento; (iv) quóruns de deliberação das assembleias gerais de Debenturistas previstos nesta Cláusula 9; e (v) hipóteses de vencimento antecipado, conforme previstas na Cláusula 6.1 acima, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da assembleias gerais de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado estabelecida na Cláusula 6.1 acima.

9.4.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora. Nos demais casos, será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo certo que os Debenturistas poderão discutir e deliberar sem a presença destes, caso desejarem.

9.4.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.4.7. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns desta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA AGRESTE

10.1. A Emissora e a Agreste declaram e garantem, de forma individual, na data da assinatura desta Escritura, que:

(i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração desta Escritura, do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Agreste, de suas

obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da RCA da Emissora e da Escritura na JUCESP e o depósito das Debêntures na B3;

(iv) os representantes legais da Emissora e da Agreste que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Emissora e da Agreste, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”);

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou da Agreste; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Agreste sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Agreste sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Agreste e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Agreste e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e não ocorreu e, na presente data, não há qualquer Evento de Inadimplemento;

(viii) exclusivamente em relação à Emissora, tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora e/ou da Agreste, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(x) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas

administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não tenha um Efeito Adverso Relevante;

(xi) possuem, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não tenha um Efeito Adverso Relevante;

(xii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xiii) cumprem (e fazem suas respectivas subsidiárias, seus conselheiros, diretores e funcionários cumprirem) as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (Lei Anticorrupção), do *Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act (UKBA)*, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), na medida em que: (i) adotam programas de integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme alterada, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com tais leis; (iii) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nas Leis Anticorrupção, bem como não incorreram em tais práticas; (iv) adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e/ou da Agreste, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e (v) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Agente Fiduciário;

(xiv) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;

(xv) exclusivamente em relação à Emissora, o Formulário de Referência da Emissora: (i) contém, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares exigidas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos Debenturistas, da Emissora e suas atividades e situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes; (ii) contém todas as ações judiciais, administrativas e arbitrais relevantes da Emissora; e (iii) foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 480, e as informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Instrução CVM 480;

(xvi) exclusivamente em relação à Emissora, não há outros fatos relevantes em relação à Emissora ou às Debêntures ou que possam impactar negativamente a capacidade de pagamento das Debêntures não divulgados no Formulário de Referência da Emissora cuja omissão faça com que qualquer declaração do Formulário de Referência da Emissora seja falsa, incompleta, incorreta ou insuficiente;

(xvii) (i) cumprem de forma regular e integral as normas e leis de proteção ambiental aplicáveis a sua atividade, ressalvados os casos que estão sendo discutidos de boa-fé na esfera judicial ou administrativa; (ii) cumprem de forma regular e integral todas as normas e leis trabalhistas e relativas a saúde e segurança do trabalho, ressalvados os casos que estão sendo discutidos de boa-fé na esfera judicial ou administrativa; (iii) não utilizam trabalho infantil ou análogo a escravo; (iv) não há, nesta data, contra si, condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a crimes ambientais; (v) não há, nesta data, contra si ou empresas pertencentes ao seu grupo econômico condenação em processos judiciais ou administrativos relacionados a infrações ou crimes decorrentes de emprego de trabalho escravo ou infantil; e (vi) que a falsidade de qualquer das declarações prestadas neste item ou o descumprimento de quaisquer das obrigações previstas no inciso (xiii) da Cláusula 7.1 ensejará o vencimento antecipado das Debêntures; e (vii) exclusivamente em relação à Agreste, possui todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes para o seu funcionamento, inclusive no que se refere aos seus bens imóveis, com exceção dos casos em que (1) a Agreste esteja questionando de boa-fé as referidas licenças e autorizações; ou (2) a Agreste estiver solicitando a obtenção ou renovação das referidas licenças ou autorizações, nos prazos permitidos por lei;

(xviii) exclusivamente em relação à Agreste, o Contrato de Concessão e suas cláusulas têm origem em procedimento licitatório legal, válido e vinculante, encontram-se plenamente em vigor e as obrigações previstas no Contrato de Concessão constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Agreste, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(xix) exclusivamente em relação à Agreste, não há qualquer inadimplemento do Contrato de Concessão que possa afetar materialmente a emissão das Debêntures e a constituição da Cessão Fiduciária;

(xx) exclusivamente em relação à Agreste, a emissão das Debêntures e a constituição da Cessão Fiduciária não afetará nenhum direito emergente da Parceria Público-Privada ou qualquer ativo vinculado à Parceria Público-Privada;

(xxi) exclusivamente em relação à Agreste, mantém todos os bens e/ou equipamentos imprescindíveis à continuidade da prestação dos serviços objeto do Contrato de Concessão adequadamente segurados ou sujeitos à estrutura de gestão de risco operacional da Emissora, conforme práticas correntes de mercado, nos termos do Contrato de Concessão.

10.3. A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima, desde que determinados por uma decisão judicial de segunda instância ou decisão judicial cujo cumprimento seja imediatamente exigível, para a qual a Emissora não tenha obtido decisão com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação da referida decisão ou sentença.

10.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 10.1 acima seja falsa e/ou incorreta.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Rua Gomes de Carvalho, 1306, 15º andar, conjunto 151, Vila Olímpia

CEP 04547-005 - São Paulo/SP

At.: Felipe Rath Fingerl

Tel.: (11) 3500-8602

E-mail: felipe.fingerl@iguasa.com.br

Para a Agreste:

AGRESTE SANEAMENTO S.A.

Rua Antônio Estevão da Silva, nº 274

CEP 57.307-600 – Arapiraca/AL

At.: Angela Cristina Lins da Silva

Tel.: (82) 3529-8200

E-mail: acristina@iguasa.com.br

Para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 202

01452-000 - São Paulo, SP
At.: Eugênia Queiroga / Flávio Scarpelli
Tel: (11) 3030-7163
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br

Para o Agente de Liquidação

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 202

01452-000 - São Paulo, SP

Contato: Michelly Andrade / Flavio Scarpelli

Telefone: 11 3030-7163

E-mail: spb@vortex.com.br / fs@vortex.com.br

Para o Escriturador:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima 2277, conjunto 202

01452-000 - São Paulo, SP

Contato: Lucas Silotto / Flavio Scarpelli

Telefone: 11 4118-4211

E-mail: escrituracao@vortex.com.br / fs@vortex.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Segmento Cetip UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 2º andar

CEP 01010-901, São Paulo/SP

At.: Superintendência de Ofertas de Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel: (11) 0300-111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura.

11.2. **Renúncia:** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou

aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. **Despesas:** Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura.

11.4. **Título Executivo Judicial e Execução Específica:** Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11.5. **Aditamentos:** Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, inscritos na JUCESP, nos termos das Cláusulas 2.4.1 acima. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos relativos à Emissão das Debêntures já expressamente permitidas nos termos dos respectivos documentos; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6. **Outras Disposições**

11.6.1. Esta Escritura é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

11.6.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o

cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.5. Os prazos estabelecidos nesta Escritura serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.7. Lei Aplicável

11.7.1. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam esta Escritura em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

São Paulo, 29 de abril de 2019.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Saneamento S.A. – Página 1/3)

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Saneamento S.A. – Página 2/3)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome:

Cargo:

(Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da Quarta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Iguá Saneamento S.A. – Página 3/3)

AGRESTE SANEAMENTO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO I
TABELA DE AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

Data do Pagamento da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado
15/mai/19	
15/jun/19	0,00%
15/jul/19	0,00%
15/ago/19	0,00%
15/set/19	0,00%
15/out/19	0,00%
15/nov/19	0,00%
15/dez/19	0,00%
15/jan/20	0,00%
15/fev/20	0,00%
15/mar/20	0,00%
15/abr/20	0,00%
15/mai/20	0,50%
15/jun/20	0,52%
15/jul/20	0,55%
15/ago/20	0,57%
15/set/20	0,60%
15/out/20	0,62%
15/nov/20	0,64%
15/dez/20	0,67%
15/jan/21	0,69%
15/fev/21	0,72%
15/mar/21	0,74%
15/abr/21	0,77%
15/mai/21	0,79%
15/jun/21	0,82%
15/jul/21	0,84%
15/ago/21	0,86%
15/set/21	0,89%
15/out/21	0,91%
15/nov/21	0,93%
15/dez/21	0,96%
15/jan/22	0,98%
15/fev/22	1,01%
15/mar/22	1,03%
15/abr/22	1,06%
15/mai/22	1,08%
15/jun/22	1,10%
15/jul/22	1,13%
15/ago/22	1,15%

15/set/22	1,18%
15/out/22	1,20%
15/nov/22	1,22%
15/dez/22	1,25%
15/jan/23	1,27%
15/fev/23	1,30%
15/mar/23	1,32%
15/abr/23	1,35%
15/mai/23	1,37%
15/jun/23	1,39%
15/jul/23	1,42%
15/ago/23	1,44%
15/set/23	1,47%
15/out/23	1,49%
15/nov/23	1,51%
15/dez/23	1,54%
15/jan/24	1,56%
15/fev/24	1,59%
15/mar/24	1,61%
15/abr/24	1,64%
15/mai/24	1,66%
15/jun/24	1,68%
15/jul/24	1,71%
15/ago/24	1,73%
15/set/24	1,76%
15/out/24	1,78%
15/nov/24	1,80%
15/dez/24	1,83%
15/jan/25	1,85%
15/fev/25	1,88%
15/mar/25	1,90%
15/abr/25	1,93%
15/mai/25	1,95%
15/jun/25	1,97%
15/jul/25	2,00%
15/ago/25	2,02%
15/set/25	2,05%
15/out/25	2,07%
15/nov/25	2,09%
15/dez/25	2,12%
15/jan/26	2,14%
15/fev/26	2,17%
15/mar/26	2,19%
15/abr/26	2,23%
15/mai/26	2,24%

Total	100,00%
--------------	----------------